



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 958 DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Renomeia a Ação nº 1.132 da Lei Municipal nº 941, de 13 de dezembro de 2024, que instituiu a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º A Ação nº 1.132, constante da Lei Municipal nº 941, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, passa a denominar-se:

“Construção da Nova Sede do Poder Legislativo”.

Art. 2º Permanecem inalterados os objetivos, as finalidades e as dotações orçamentárias originalmente previstas para a Ação nº 1.132, restringindo-se a presente alteração exclusivamente à sua nomenclatura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A medida ora proposta não implica em alteração de conteúdo, escopo, meta ou destinação orçamentária da ação programática, limitando-se apenas a adequar sua nomenclatura para que reflita, de maneira mais clara, objetiva e atualizada, a real finalidade da política pública que representa.

A renomeação atende a uma necessidade de aprimoramento técnico e administrativo, garantindo maior transparência na gestão pública, facilitando o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, bem como ampliando a compreensão da sociedade acerca das iniciativas contempladas na LOA.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter meramente formal, mas de grande relevância para assegurar a coerência terminológica e a padronização das ações governamentais previstas no planejamento municipal de médio prazo.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a contribuição para a eficiência e clareza do processo de planejamento e execução orçamentária, submeto a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

